



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovado por unanimidade
10 de Abril de 2018

Pro. Art. 1.º

Informação n.º 94/DAPLEN/2018

9 de abril

Assunto: “Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança”

[No âmbito das Apreciações Parlamentares n.ºs 58/XIII/3.ª (PCP); 57/XIII/3.ª (PSD); 60/XIII/3.ª (BE) e 56/XIII/3.ª (CDS-PP)]

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto, preparado em conformidade com as votações na especialidade e final global, ocorridas na sessão plenária da passada sexta-feira, dia 6 de abril, no âmbito do processo de apreciação das apreciações parlamentares em epígrafe, na sequência de requerimentos apresentados pelos grupos parlamentares proponentes e da deliberação do Plenário, nos termos do final do n.º 1 do artigo 196.º do Regimento, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Educação e Ciência (8.ª).

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Sugere-se o seguinte título:

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança

Artigo 1.º do projeto de decreto

Sugere-se a seguinte redação para o artigo 1.º [AP n.º 57/XIII/3.ª (PSD)]:

Onde se lê: “O presente diploma procede à 1.ª alteração ao decreto-lei n.º 15/2018, de 7 de março, que aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança e o regime do concurso interno antecipado”.

Deve ler-se: “A presente lei procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança”.

Artigo 2.º do projeto de decreto

Sugere-se a seguinte redação para o corpo do artigo 2.º (c/ origem Proposta alteração do PSD, aprovada na especialidade):

Onde se lê: “A alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, passam a ter a seguinte redação:”

Deve ler-se: “Os artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança, passam a ter a seguinte redação (...)”

Alteração ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março

Artigo 2.º do projeto de decreto

Foi inserida a proposta de alteração para a alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, aprovada na especialidade e votação final global (c/ origem Proposta alteração do PSD, aprovada na especialidade), com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

“b) Concurso interno antecipado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, e concurso externo extraordinário previsto no artigo 39.º da lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.”

Alteração ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março

Artigo 2.º do projeto de decreto

Foram consideradas as propostas de eliminação/revogação dos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PCP, PSD, BE e CDS-PP e aditou-se o n.º 6 ao mesmo artigo, resultante de proposta apresentado pelo PCP, todas aprovadas em Plenário, sugerindo-se, ainda, a seguinte redação:

Onde se lê: “6- São considerados no âmbito do concurso de mobilidade interna todos os horários completos e incompletos, recolhidos pela Direção-Geral da Administração Escolar mediante proposta do órgão de direção do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.”

Deve ler-se: “6- No âmbito do concurso de mobilidade interna, são considerados todos os horários completos e incompletos, recolhidos pela DGAE, mediante proposta do órgão de direção do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.”

Artigo 3.º do projeto de decreto

Foram consideradas as propostas de eliminação/revogação dos artigos 6.º e 7.º apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PCP, PSD, BE e CDS-PP, consubstanciando-se na redação proposta pelo Grupo Parlamentar do PSD, aprovada na especialidade, ficando a corresponder a este artigo 3.º do projeto de decreto, com a epígrafe “Norma revogatória”.

Artigo 4.º do projeto de decreto

Procedeu-se ainda à inserção do artigo 4.º ao projeto de decreto, da proposta de alteração do Grupo Parlamentar do PSD, aprovada na especialidade, com a epígrafe “Entrada em vigor”.

À consideração superior,

Os assessores parlamentares juristas,

(Ana Vargas)

(Luís Martins)

DECRETO N.º /XIII

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março

Os artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

- 1-
- 2-:
 - a)
 - b) Concurso interno antecipado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, e concurso externo extraordinário previsto no artigo 39.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Artigo 5.º

Concurso interno antecipado

- 1-
- 2- (Revogado).
- 3- (Revogado).
- 4- (Revogado).
- 5- (Revogado).
- 6- No âmbito do concurso de mobilidade interna são considerados todos os horários completos e incompletos, recolhidos pela DGAE, mediante proposta do órgão de direção do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.”

Artigo 3.º

Revogação

São revogados os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de abril de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

